Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:
ACRESCENTA NO PROJETO SUBSTITUTIVO, PARÁGRAFO 3° NO ARTIGO 427° E RENUMERA OS SEGUINTES

E002/21FR

EMENDA ADITIVA
REFERENTE: Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 18/2021
AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao substitutivo do projeto de lei 18/2021 do Prefeito Municipal, acrescentando parágrafo 3° ao artigo 427° e renumerando os seguintes conforme descrito:

Art. 427°

... omissis ...

§3° Em alternativa ao Ensino Superior Completo, o requisito de provimento do cargo de Chefe desta divisão pode ser considerada a comprovação de atuação na área cultural com notável saber.

§4° As atribuições do Chefe da Divisão de Formação se resumem em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências.

§5° As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Formação, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I – favorecer e divulgar o desenvolvimento artístico e cultural de todos os segmentos sociais do Município, enfatizando o surgimento de novos valores no campo das artes plásticas, música, literatura e da cultural popular;

II – apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

III – estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, difundindo a cultura ribeirão-pretana;

VII – exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

A atuação no campo da cultura, por esta ser reflexo do histórico de construção de um povo, reunindo suas tradições, manifestações e desenvolvimento nas artes, não se restringe à formação acadêmica meramente.

É muito comum o registro na história de grandes mestres das artes, da cultura popular e das tradições, que se formaram na atuação prática e no exercício de seus ofícios e que são grandes detentores do conhecimento em suas áreas e no campo da cultura, sem necessariamente terem passado por um processo de formação acadêmica, sendo muito deles inclusive reconhecidos como mestres por notável saber e pelo seu histórico de atuação.

Por esta característica do campo da cultura, não é possível restringir a atuação de profissionais da cultura com a possibilidade de importante contribuição para a formulação de políticas públicas para a área estando à frente de setores da Secretaria responsável por sua condução, à sua formação acadêmica.

Neste sentido, a presente emenda busca estabelecer uma alternativa pertinente à presença de ensino superior completo como requisito para o exercício da função descrita neste artigo.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL